

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Estrutura organizacional da Administração
Pública Federal (Decreto Lei nº 200/1967)

CARACTERÍSTICAS DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Nos termos do art. 4º do Decreto Lei 200/1967, a **Administração Indireta** compreende as seguintes categorias de entidades, todas dotadas de **personalidade jurídica própria**:

- **Autarquias.**
- **Empresas Públicas.**
- **Sociedades de Economia Mista.**
- **Fundações Públicas.**

Pessoas Jurídicas instituídas pelos Entes Políticos para o desempenho de atividades administrativas.

ATENÇÃO

Segundo a doutrina, a criação de entidades da administração indireta encontra fundamento no assim chamado **princípio da especialização** (ou da especialidade).

AUTARQUIAS

De acordo como art. 5º, inciso I, do Decreto-lei nº 200/67, autarquia é definida como serviço autônomo, criado por lei específica, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

CARACTERÍSTICAS

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

ATENÇÃO

Portanto, a imunidade tributária recíproca não protege os bens e rendas das autarquias em toda e qualquer circunstância, mas, sim, apenas os vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

ESPÉCIES DE AUTARQUIAS

Autarquia Administrativa: são as autarquias comuns, que não possuem particularidades.

Autarquia Territorial: se o Estado criar um território, este será uma espécie de autarquia.

Autarquia Corporativa: instituídas para o desempenho de atividades de fiscalização e regulamentação de categorias profissionais. São os conselhos profissionais.

OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)

Detalhe importante é que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.026/DF), a **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, embora possua as características de uma autarquia (pessoa jurídica de direito público que desempenha atividade típica de Estado, qual seja, a fiscalização do exercício da advocacia, exercendo poder de polícia e poder disciplinar), **não integra a administração indireta da União.**

Dessa forma, apesar das atividades que exerce, a OAB não seria um conselho fiscalizador de profissão regulamentada, e sim uma **entidade ímpar, sui generis**, um **serviço independente não integrante da administração pública.**

OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)

Segundo salienta Maria Sylvia Di Pietro, com essa decisão, a OAB passa a ser considerada pessoa jurídica de direito público no que esta tem de **vantagens** (com todos os privilégios da Fazenda Pública, como imunidade tributária, prazos em dobro, prescrição quinquenal etc.), mas não no que diz respeito às **restrições** (como licitação, concurso público, controle).

De se destacar, ainda, que os servidores da OAB se sujeitam ao **regime celetista**, enquanto os servidores dos demais Conselhos profissionais devem se sujeitar ao regime estatutário previsto na Lei 8.112/1990.

ESPECIES DE AUTARQUIAS

Autarquia em Regime Especial: recebem da lei instituidora uma maior autonomia em relação às demais

Agencias Reguladoras: foram criadas para fiscalizar e controlar a atuação de investidores que passaram a exercer, após a privatização, tarefas desempenhadas pelo Estado. Possuem as seguintes características:

AGÊNCIAS REGULADORAS

Dirigentes Estáveis: só perdem o cargo em virtude de:

1.1 encerramento do mandato

1.2 renúncia

1.3 sentença judicial transitado em julgado

1.4 processo administrativo disciplinar

Mandatos Fixos: permanecem na função por prazo determinado. Varia de acordo com cada Lei de criação da Agência Reguladora, vária de 3 a 5 anos.

AGÊNCIAS REGULADORAS

Quarentena: período de 4 meses, em regra, no qual o ex-dirigente fica impedido de exercer atividades no setor regulado. (com remuneração)

Poder Normativo: os atos emanados por elas estão em posição de inferioridade em relação à Lei. Não pode tratar de temas não previstos em lei, nem ser geral e abstrato.

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

São três os elementos essenciais no conceito de fundação, pública ou privada:

- A figura do **instituidor**, que faz a dotação patrimonial, ou seja, separa um determinado patrimônio para destiná-lo a uma finalidade específica.
- O objeto consistente em **atividades de interesse social**.
- A **ausência de fins lucrativos**.

ATENÇÃO

A diferença entre uma **autarquia** e uma **fundação autárquica** é meramente *conceitual*: enquanto a autarquia é definida como um **serviço público personificado**, em regra, típico de Estado, a fundação autárquica é, por definição, um **patrimônio personalizado** destinado a uma finalidade específica, de interesse social. Porém, o regime jurídico de ambas é, em tudo, **idêntico**.

AGÊNCIA EXECUTIVA

São autarquias ou fundações públicas que recebem uma qualificação, um status, em razão de um **CONTRATO DE GESTÃO**, que uma ou outra celebra com órgão da administração Pública Direta a que se acha vinculada, com o escopo de assegurar uma maior eficiência no desempenho de suas atividades e redução de custos.

A qualificação de agência executiva federal, é conferida, **mediante ato discricionário do Presidente da República**, a autarquia ou fundação que **apresente plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento e celebre contrato de gestão com o ministério supervisor respectivo**.

Busca-se o cumprimento do Princípio Constitucional da eficiência.

Ex: INMETRO"

Lei 9.649/1998. Art. 51. O Poder Executivo **poderá** qualificar como Agência Executiva a **autarquia ou fundação** que tenha cumprido os seguintes **requisitos**:

I - ter um **plano estratégico** de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II - ter celebrado **Contrato de Gestão** com o respectivo Ministério supervisor.

§ 1º A qualificação como Agência Executiva será feita em **ato do Presidente da República**.

EMPRESAS ESTATAIS

Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é **integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.**

Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, **a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

EMPRESAS ESTATAIS

Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

EMPRESA ESTATAIS (CARACTERÍSTICAS COMUNS)

ATENÇÃO

Os bens das empresas estatais **não ostentam a qualidade de bens públicos**, no entanto, em relação aos **bens que estejam atrelados à prestação de serviços públicos**, se aplicam algumas prerrogativas inerentes aos bens públicos, como a **imprescritibilidade e impenhorabilidade.**"

ATENÇÃO

As empresas públicas e as sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta, **estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas**, não obstante os seus servidores estarem sujeitos ao regime celetista. (STF MS 25092/DF, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

	EMPRESAS PÚBLICAS	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
CAPITAL		
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		
FORMA PROCESSUAL		
EXEMPLOS		

EMPRESAS UNIPESOAAL

EMPRESAS PLURIPESOAAL